

PUBLICADO NO DIA 26/08/2026
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
ASS.: Cássio M. Salgado
Chefe de Secretaria
IPREVI - Viçosa - MG

PORTARIA Nº 058/2026

Dispõe sobre a HABILITAÇÃO posterior de dependente e o consequente RATEIO de benefício de Pensão por Morte concedido pela Portaria nº 038/2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE e o DIRETOR PREVIDENCIÁRIO do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.511/2002;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 038/2013, foi concedido benefício de pensão por morte à Sra. **EFIGÊNIA CUSTÓDIA DA SILVA REIS**, na qualidade de **cônjuge** supérstite do servidor aposentado, o Sr. **VICENTE RODRIGUES DOS REIS**, falecido em **13 (treze) de março de 2013**;

CONSIDERANDO o requerimento de habilitação formulado pelo Sr. **GERALDO RODRIGUES DOS REIS**, filho do instituidor da pensão, na condição de filho maior inválido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 8º, da Lei Municipal nº 1.511/2002, segundo o qual a invalidez do dependente, para fins de inscrição e concessão de benefício, deverá ser comprovada mediante exame médico-pericial oficial;

CONSIDERANDO que o Laudo Médico Oficial datado de 19 (dezenove) de agosto de 2026, constante do Processo Administrativo nº 091/2026, concluiu pela invalidez do Sr. **GERALDO RODRIGUES DOS REIS**, fixando a data de início da invalidez em 28 (vinte e oito) de outubro de 1985, portanto anteriormente ao óbito do instituidor da pensão;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art.(s) 15 e 57 da Lei Municipal nº 1.511/2002, a habilitação posterior de dependente produz efeitos para as parcelas futuras, sem afetar os pagamentos regularmente realizados ao pensionista anteriormente habilitado;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 58 da Lei Municipal nº 1.511/2002 determina que, havendo pluralidade de pensionistas, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica habilitado, na qualidade de filho maior inválido, o Sr. **GERALDO RODRIGUES DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.024.706-XX**, como dependente previdenciário do servidor público municipal aposentado, o Sr. **VICENTE RODRIGUES DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.465.306-XX**, falecido em 13 (treze) de março de 2013.



Art. 2º Em decorrência da habilitação de que trata o art. 1º e nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 1.511/2002, o **benefício de pensão por morte concedido originalmente pela Portaria nº 038/2013 passa a ser rateado, a partir de 19 (dezenove) de agosto de 2026**, em partes iguais entre os seguintes beneficiários:

I – 50% (cinquenta por cento) para **EFIGÊNIA CUSTÓDIA DA SILVA REIS**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.705.676-XX**, na qualidade de **cônjuge supérstite**; e

II – 50% (cinquenta por cento) para **GERALDO RODRIGUES DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.024.706-XX**, na qualidade de **filho maior inválido**.

§ 1º O rateio previsto neste artigo não altera o valor global do benefício de pensão por morte, que permanecerá calculado nos termos da legislação aplicável à concessão originária.

§ 2º Permanecem hígidos os pagamentos integrais realizados à Sra. **EFIGÊNIA CUSTÓDIA DA SILVA REIS** até **18 (dezoito) de agosto de 2026**, período em que figurava como única pensionista habilitada, não havendo valores a serem restituídos, compensados ou descontados em razão da habilitação posterior do novo dependente.

Art. 3º O benefício permanecerá sujeito aos mesmos critérios de reajustamento estabelecidos na concessão originária, ou seja, **NÃO HAVENDO PARIDADE**, o reajuste será pelo índice do RGPS, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **19 (dezenove) de agosto de 2026**, data do laudo médico oficial que reconheceu a invalidez para fins de habilitação previdenciária e que constitui o marco definido no Processo Administrativo nº 091/2026 para o início do rateio.

Art. 5º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa-MG, 26 de agosto de 2026.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário – IPREVI
Matrícula: 50031